



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

**Aprova o Regimento da Auditoria  
Interna.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110. 0060269/2018-31, da AUDIN,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 24 de abril de dois mil e dezenove, constante na Ata nº 01/2019

**RESOLVE:**

APROVAR o Regimento da Auditoria Interna – Audin da Universidade Federal de Pelotas, nos termos desta Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Unidade de Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é órgão técnico de avaliação e de consultoria e tem a finalidade de contribuir, de forma independente e objetiva, com o aprimoramento da gestão e o alcance dos objetivos institucionais.

**Art. 2º** A AUDIN vincula-se ao Conselho Diretor da Fundação (CONDIR).

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** A atuação da Audin está pautada pelos seguintes princípios:

I - **Integridade:** servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos da UFPEl.

II - **Proficiência:** possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

III - **Zelo profissional:** deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros, e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

IV - **Autonomia técnica:** desenvolver seus trabalhos de maneira imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional, que deve estar respaldado por critérios e evidências adequados e suficientes.

V - **Objetividade:** garantir que as comunicações deco

VI - **Sigilo profissional:** manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

VII - **Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada:** observar na execução de seus trabalhos as estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada.

VII - **Qualidade e melhoria contínua:** promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

VIII - **Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados:** garantir o adequado posicionamento institucional e os recursos apropriados para a execução de seus trabalhos e o cumprimento de suas responsabilidades.

IX - **Comunicação eficaz:** comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A Audin é composta por:

I – Auditor-Chefe;

II – Ocupantes do cargo de Auditor;

III – Ocupantes de cargo/função com atribuições de auditoria;

IV – Ocupantes de outros cargos.

**Parágrafo Único** – Compõem o Corpo Técnico da Audin os servidores referidos nos incisos I a III e têm a função de apoio técnico-administrativo os servidores referidos no inciso IV.

**Art. 5º** A Audin terá um Auditor-Chefe.

§ 1º - O Auditor-Chefe é de livre escolha e nomeação do Reitor, dentre os ocupantes do cargo efetivo de Auditor pertencentes ao quadro permanente da UFPel.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento do parágrafo anterior, a escolha deverá recair sobre servidor da instituição ocupante de cargo de nível superior, preferencialmente com formação acadêmica em Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

§ 3º - A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe obedecerá à legislação aplicável e será encaminhada para ratificação do CONDIR.

§ 4º - O Auditor-Chefe detém, no mínimo, fidúcia correspondente a Cargo de Direção de Unidade Acadêmica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS**

**Art. 6º** A Audin presta serviços de avaliação e consultoria, com base nos princípios elencados no artigo 3º deste Regimento.

§ 1º - Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

I - à gestão de riscos, controles internos, integridade e governança;

II - à execução das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - à execução dos programas e do orçamento institucionais;

IV - à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º - Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica do Reitor ou do CONDIR.

I - para a prestação dos serviços de consultoria, a Audin deverá realizar análise prévia relativa a sua capacidade operacional e a potenciais prejuízos a sua autonomia técnica ou à objetividade do auditor.

II - os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da Instituição, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

**Art 7º** A Audin deve abster-se de praticar quaisquer atos que

**Art. 8º** O Corpo Técnico da Audin tem livre acesso às dependências da Unidade Auditada, assim como a seus dirigentes, servidores ou empregados, documentos, informações, processos, bancos de dados e sistemas, com vistas a realizar levantamentos e a colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único** - Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração ou ao CONDIR, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

## CAPITULO VI

### DA COMUNICAÇÃO

**Art. 9º** Os resultados dos trabalhos de auditoria devem ser comunicados a alta administração da UFPel, sem prejuízo do endereçamento das comunicações às demais partes interessadas.

§ 1º - A comunicação do trabalho representa o posicionamento da Audin formado com base nas análises realizadas, nas informações e esclarecimentos prestados pela gestão e nas possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada.

§ 2º - As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas, tempestivas e demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

**Art. 10.** A publicação do resultado dos trabalhos de avaliação, consubstanciada nos Relatórios de Auditoria, deverá ser previamente autorizada pelo CONDIR.

## CAPITULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11.** Compete à Audin:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do PDI da UFPel, visando comprovar a pertinência de sua execução;

II – verificar a execução do orçamento da Universidade, visando avaliar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III – verificar os atos de gestão, visando avaliar a legitimidade e a legalidade desses atos, e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência, e à eficácia da gestão orçamentária;

IV - avaliar os processos de gestão de riscos, controles internos, integridade e governança da Instituição;

V - subsidiar os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno;

VI – acompanhar a implementação e avaliar a adequação do cumprimento das recomendações, alertas e determinações emitidas pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União;

VII - realizar o monitoramento da implementação das recomendações emitidas em seus trabalhos de auditoria;

VIII – elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: planos, programas, manuais, relatórios, monitoramentos, notas de auditoria;

IX - zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais, com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais.

**Art. 12.** Compete ao Corpo Técnico:

I – planejar os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos e técnicas a serem utilizadas;

II - executar os trabalhos de auditoria de acordo com o planejamento realizado e com as normas de auditoria governamental aplicáveis;

III - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Audin;

IV – submeter os documentos elaborados à avaliação do Auditor Chefe;

V – comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial federal;

VI – participar do monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela Audin;

VII - participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

VIII – participar da elaboração e da execução do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);

IX - participar da elaboração da Proposta Anual de Atividades de Capacitação (PAAC) dos integrantes da Audin, em conformidade com o PGMQ;

X - comunicar imediatamente à instância superior quando houver limitação nos trabalhos ou quaisquer achados críticos.

**Art. 13.** Compete ao Auditor Chefe:

I – exercer a gestão da Audin visando o cumprimento das finalidades da Unidade;

II – coordenar a elaboração e a execução do PAINT;

III – coordenar a elaboração do RAINTE;

IV - coordenar a elaboração, execução e revisão do PGMQ;

V - coordenar a elaboração e a execução do PAAC;

VI – emitir ordem de serviço ao corpo técnico para autorizar a execução de auditorias;

VII – aprovar o programa de auditoria a ser executado nos trabalhos desenvolvidos pelo Corpo Técnico;

VIII – coordenar, analisar, revisar, aprovar e encaminhar os trabalhos da Audin às partes interessadas;

IX – opinar sobre a adequação dos controles internos administrativos, sobre a governança e a gestão de riscos;

X – informar ao CONDIR sobre o andamento e os resultados do PAINT;

XI – informar ao CONDIR sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin;

XII – alinhar a atuação da Audin aos riscos institucionais;

XIII – assessorar a alta administração sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e outros assuntos, no âmbito de sua competência ou atribuição;

XVI - realizar as comunicações da Audin conforme previstas no artigo 9º;

XV – emitir pronunciamentos nos assuntos que forem objeto de solicitação do CONDIR ou do Reitor;

XVI – assessorar no atendimento às demandas dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XVII – emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especial;

XVIII – aprovar a realização de trabalhos a serem realizados em conjunto com outros órgãos, unidades e instituições;

XIX – solicitar colaboração temporária de especialistas para realizar atividades específicas que não possam ser desenvolvidas pelo Corpo Técnico da Audin;

XX – identificar as necessidades de desenvolvimento dos servidores da Audin e encaminhar a demanda às unidades competentes;

XXI – zelar pelo cumprimento deste Regimento e pelas demais normas de auditoria interna governamental;

XXII – representar a Audin interna e externamente.

**Parágrafo único** - O Auditor-Chefe possui livre acesso ao CONDIR.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Reitor da Universidade, na qualidade de presidente do CONDIR, destinará à Audin os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor Chefe da Audin, em conjunto com o presidente do CONDIR.

**Art. 16.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de abril de 2019

*Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal*

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 26/04/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0522436** e o código CRC **E4532677**.

